



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

UNIDADE: Corpo de Bombeiros

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a pedidos SIC.SP. Hipóteses de sigilo legal. Impossibilidade de acesso aos casos em que não se revela possível o cumprimento de condicionantes legais. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 229/2019

1. Tratam os presentes expedientes de pedidos formulados ao Corpo de Bombeiros, número SIC em epígrafe, para acesso a pedidos SIC de 1º de janeiro de 2017 a data do pedido, reiterando pedido anteriormente realizado.
2. Em resposta, o ente informou que não tinha mais acesso a demanda, e em recurso enviou os relatórios sobre os pedidos. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Primeiramente, vale dizer que o inteiro teor de pedidos e respostas de acesso à informação no sistema SIC.SP contém informações pessoais, muitas vezes, com sigilo legal, tendo a Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, responsável pelo sistema SIC.SP, orientado aos responsáveis pelos encaminhamento das demandas nos órgãos somente disponibilizarem os pedidos e respostas quando sigilados e anonimizados seus conteúdos, e não disponibilizarem os números dos pedidos, pois com eles se tem acesso a estas mesmas informações.
4. A Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 – em seu art. 25 prevê que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. Esta previsão também se encontra no artigo 36 do Decreto nº 58.052/2012, que regulamentou a Lei de Acesso no Poder Executivo do Estado de São Paulo.
5. A verificação individual de informações quanto a sua exclusão ou tarjamento, para atender a proteção de dados com restrição de acesso, pode ser impossibilitada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUIDORIA GERAL DO ESTADO

diante da grande quantidade de informações a serem analisadas. Tal entendimento foi corroborado pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, órgão ao qual compete a interpretação jurídica no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do artigo 99 da Constituição do estado de São Paulo, por meio do Parecer nº 497/2018, que considerou que podem ser considerados atendidos pedidos de acesso cujo cumprimento de condições impostas legalmente se revele impossível ou desproporcional.

6. Em que pese no caso em análise, o ente não ter direcionado a resposta de forma adequada, o pedido não pode ser atendido devido às argumentações apresentadas, em respeito à proteção das informações com restrição de acesso, pessoais e sigilosas.
7. Deste modo, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 22, 25 e 31 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 25 de julho de 2019.

VERA WOLFF BAVA

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUIDORIA GERAL DO ESTADO

MSR